



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente

ASSINATURAS	
Ao 3.º série	Ano 240\$
A 1.º série	80\$
A 2.º série	80\$
A 3.º série	80\$
	Aviso: Número de duas páginas 50\$, de mais de duas páginas 50\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do sítio. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 10:696 — Fixa dia para a realização da eleição das freguesias de Budens e de Barão de S. Miguel, do concelho de Vila do Bispo.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:697 — Suspende a lei n.º 1:765, que transfere para os Tribunais das Execuções Fiscais a cobrança coerciva das contribuições, impostos e multas devidos aos corpos administrativos.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:391 — Aumenta a lotação para a estação à terra de submersíveis, aprovada pela portaria n.º 2:083.

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 64 — Extingue o lugar de engenheiro adjunto das obras públicas da província de Macau.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 10:698 — Fixa a taxa hoteleira a cobrar nos hotéis mencionados no mapa anexo ao presente decreto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 10:696

Tendo sido desanexada da freguesia de Budens e assim restabelecida pela lei n.º 1:739, de 9 de Fevereiro último, a freguesia de Barão de S. Miguel, do concelho de Vila do Bispo: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 31 do próximo mês de Maio para a realização da eleição das mencionadas freguesias de Budens e de Barão de S. Miguel, do referido concelho.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—Vitorino Máximo de Carvalho Guimaraes—Vitorino Henriques Godinho—Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.º Repartição

Decreto n.º 10:697

Considerando que é enorme a aglomeração de serviços e a falta de pessoal existentes nos Tribunais das Execuções Fiscais criados pelo respectivo Código, de 23 de Agosto de 1913, não só nos respeitantes aos dos bairros de Lisboa e Porto, como ainda aos existentes nos concelhos do continente e ilhas adjacentes;

Considerando que, para execução da lei n.º 1:765, de 1 do corrente mês, os serviços que ficariam afectos àqueles tribunais só poderiam ter irregular andamento atendendo ao deminuto pessoal de que dispõem, o que prejudica o Estado, as corporações administrativas e até o próprio contribuinte;

Considerando que, para a normalidade e bom funcionamento desses serviços, seria indispensável aumentar muito a despesa com o pessoal que haveria necessidade de nomear para tais serviços;

Usando da autorização concedida ao Poder Executivo pelo artigo 1.º da lei n.º 1:648, de 11 de Agosto de 1924:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É suspensa a referida lei n.º 1:765, de 1 do corrente mês, que transfere para os Tribunais das Execuções Fiscais a cobrança coerciva das contribuições, impostos e multas devidos aos corpos administrativos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros do Interior e da Justiça assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—Vitorino Máximo de Carvalho Guimaraes—Vitorino Henriques Godinho—Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Portaria n.º 4:391

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação para a estação à terra